

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE NA MODALIDADE VAREJISTA

CLÁUSULA I – DAS PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

1.1. As presentes Condições Gerais (“**Termos Gerais**”) regerão o fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre na modalidade varejista entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, cujas condições comerciais serão especificadas nas “Condições Específicas do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre na Modalidade Varejista – Preço Fixo/Economia Garantida” (“**Condições Específicas**” e, em conjunto com os “**Termos Gerais**”, o “**Contrato**”). Termos iniciados em letras maiúsculas e que tenham sido definidos nas Condições Comerciais terão o mesmo significado nestes Termos Gerais.

1.2. As Partes declaram ter conhecimento e se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e à Legislação Aplicável e suas modificações, em especial no que diz respeito à compra e venda de energia no ACL.

1.3. Todas as atividades que serão desenvolvidas pela VENDEDORA para entregar a energia à COMPRADORA, permitir seu acesso ao ACL (Ambiente de Contratação Livre) e efetuar a gestão do seu consumo são amparadas na legislação do setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei 10.848 de 15 de março de 2004, no Decreto 5.163 de 2004, nas Resoluções da ANEEL e nas regras e procedimentos da entidade responsável pelo registro de todos os Contratos de energia do ACL, a CCEE.

1.4. O fornecimento físico da energia elétrica para a COMPRADORA não é objeto do presente Contrato, uma vez que este é realizado pela Distribuidora local, sendo que qualquer questionamento referente à falta de energia ou má qualidade no fornecimento da energia deverá ser direcionado àquela companhia.

CLÁUSULA II- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento dos termos e condições referentes à comercialização de energia no ACL que será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA durante o Período de Suprimento indicado no item 2.1 das Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: Caso a COMPRADORA opte por realizar a sua migração para o ACL, de acordo com o previsto no item 2.5 das Condições Específicas, referido processo é de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA e/ou de sua gestora, sendo que a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer problemas, perdas ou danos que possam ocorrer em decorrência da migração, incluindo, mas não se limitando a dificuldades administrativas, questões regulatórias ou alterações contratuais.

Parágrafo Segundo: Caso a COMPRADORA altere seu imóvel, esta está ciente que o processo de migração do novo endereço será reiniciado, com a denúncia do contrato da nova Unidade Consumidora.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais oriundas do Período de Suprimento estabelecido no item 2.1. das Condições Específicas, incluindo o efetivo pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega da energia pela VENDEDORA.

3.2. O período de suprimento se iniciará após a efetiva migração da COMPRADORA ao ACL.

3.3. Caso a VENDEDORA seja responsável pela migração, esta informará à COMPRADORA o status do seu processo de migração e a data prevista para a conclusão da mesma.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no cronograma do processo de migração por período superior a 03 (três) meses em relação ao prazo regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias concedidos à Distribuidora para a rescisão ou denúncia dos contratos regulados por ação, omissão ou negligência da COMPRADORA, as PARTES acordam, desde já, que haverá a incidência de multa por cada mês de atraso causado pela COMPRADORA, no valor de 30% da fatura ACR previsto nas Condições Específicas.

Parágrafo Segundo: Para os casos da modalidade preço fixo, caso o atraso da migração se de pôr culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus representantes perante a Distribuidora, será ajustado um novo preço de energia, pela VENDEDORA, seguindo os valores praticados pelo mercado, conforme a curva BBCE do dia, para ano não contemplado no item 3 das Condições Específicas, por meio de aditivo contratual. Como por exemplo:

Hipóteses	Preço Contratual	Período de Suprimento	Expectativa de início de suprimento	Meses de atraso	Início de suprimento	Valor para os 2 meses de suprimento de 2027
Parágrafo Primeiro	2025 – R\$ 10,00/MWh 2026 – R\$ 15,00/MWh	24 meses	01/01/2025	Distribuidora atrasou a migração em 2 meses	01/03/2025	Ajustado entre Compradora e Vendedora
Parágrafo Segundo	2025 – R\$ 10,00/MWh 2026 – R\$ 15,00/MWh	24 meses	01/01/2025	Compradora ou sua representante atrasou a migração em 2 meses	01/03/2025	Ajustado pela Vendedora de acordo com o preço de mercado para o ano de 2027

Parágrafo Terceiro: Atrasos ocasionados pela Distribuidora não ensejam a aplicação das penalidades previstas nos parágrafos acima.

CLÁUSULA IV – DA ECONOMIA GARANTIDA

Caso a COMPRADORA opte pela modalidade economia garantida:

4.1. A VENDEDORA garante à COMPRADORA o desconto indicado no item 2.2. das Condições Específicas na compra de energia elétrica em comparação àquele que ela teria no ACR (Ambiente de Contratação Regulada).

4.2. A economia garantida será calculada mensalmente pela VENDEDORA, por meio da comparação com os custos que a COMPRADORA incorreria caso permanecesse no ACR, de acordo com as tarifas e bandeiras tarifárias vigentes da Distribuidora local, por meio de uma conta simulada, utilizando-se de dados de consumos da VENDEDORA.

Parágrafo Único: Caso o consumo mensal verificado seja igual a 0 (zero), a COMPRADORA não terá o desconto estabelecido neste Contrato.

4.3. Para o cálculo mensal da economia garantida conforme Cláusula anterior, serão considerados os diversos componentes da tarifa, tais como Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), Tarifa de Energia (TE), modalidade tarifária (verde ou azul), TUST demanda, tributos (PIS, Cofins e ICMS) e bandeiras tarifárias. As tarifas consideradas serão oriundas das resoluções da ANEEL para a Distribuidora que fornece energia à COMPRADORA.

4.4. No cálculo do valor mensal da fatura emitida à COMPRADORA e de sua economia não serão considerados os seguintes componentes: (i) contribuição de iluminação pública; (ii) energia reativa; (iii) custos de ultrapassagem de demanda; (iv) os custos com a Conta COVID e (v) multa ou juros por atraso no pagamento de faturas anteriores para a Distribuidora.

4.5. A VENDEDORA, em cumprimento ao seu compromisso de entrega de energia, durante o Período de Suprimento, ou em qualquer ciclo de faturamento, poderá registrar energia elétrica de qualquer tipo ou fonte, desde que seja garantido o desconto pactuado com a COMPRADORA.

4.6. As Partes acordam que o valor da Tarifa ACR utilizada para fins de cálculo do Preço do presente Contrato será reajustado de acordo com eventuais processos de Revisão e Reajuste das Tarifas do segmento de Distribuição, mas em hipótese alguma considerará eventuais reembolsos, reajustes e/ou aumentos decorrentes de questões conjunturais e/ou estruturais externas ao negócio das Distribuidoras de energia e da metodologia de cálculo ordinário de suas tarifas, bem como a criação de novos tributos, encargos e/ou subsídios setoriais, assim como eventuais obtenção de financiamento para auxílio às Concessionárias de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, “Conta ACR” e “Conta COVID”.



4.7. O cumprimento do desconto da TARIFA ACR deverá ser verificado anualmente, considerando o período de 12 (doze) meses, de forma que eventuais diferenças, para mais ou para menos, sejam compensadas anualmente entre as PARTES para refletir exatamente o desconto ajustado na PROPOSTA. Para que esse ajuste ocorra, a COMPRADORA deverá conceder a VENDEDORA acesso a sua fatura neste período, seja concedendo acesso ao portal da distribuidora ou enviando a fatura mensalmente.

Parágrafo Único: Caso a COMPRADORA opte pela modalidade preço fixo, a CLÁUSULA IV – DA ECONOMIA GARANTIDA não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO- SMF

5.1. No processo de migração do ACR para o ACL, o sistema de medição para faturamento deve atender aos padrões estabelecidos pelo ONS, CCEE e às especificações definidas de cada Distribuidora e pela Safira. Sendo assim, a COMPRADORA se compromete a acatar todos os serviços e produtos que a Safira e/ou a Distribuidora entenderem necessários para a migração do COMPRADORA para o mercado livre de energia.

Parágrafo único. Todos os demais serviços e obras de adequação não contemplados na Cláusula 5.1 acima, incluindo obras civis, serão de exclusiva e integral responsabilidade da COMPRADORA.

5.2. A VENDEDORA oferece a opção de subsidiar ou não os custos para migração da COMPRADORA, até o valor limite estabelecido no item 3.6 das Condições Específicas. A COMPRADORA poderá escolher se deseja que a VENDEDORA não cubra ou cubra parcial ou totalmente tais custos. Caso a COMPRADORA opte por essa cobertura parcial ou total, a VENDEDORA efetuará o pagamento diretamente ao terceiro prestador de serviços até o valor máximo estabelecido. Quaisquer custos remanescentes serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, que deverá efetuar o pagamento diretamente ao terceiro.

Parágrafo Primeiro: Caso os valores gastos com a adequação ao SMF sejam superiores ao valor limite a ser arcado pela VENDEDORA (estabelecido no item 3 das condições específicas), a VENDEDORA poderá (i) emitir nota de débito para exigir a diferença e/ou (ii) emitir nota fiscal para exigir a diferença, devendo a COMPRADORA reembolsar o valor superior gasto com a adequação.

Parágrafo Segundo: Caso a COMPRADORA opte por realizar sua própria migração, referida cláusula não será aplicável.

CLÁUSULA VI – DO I-REC

6.1. Caso a COMPRADORA adquira certificados I-REC, a VENDEDORA se compromete a transacionar, em caráter definitivo e irrevogável, os direitos relativos à quantidade requerida pela COMPRADORA mensalmente, nos termos da sua medição do consumo de energia elétrica de cada mês, informada por esta durante o período de vigência do contrato.

6.2. O Período de Suprimento dos I-RECs será pelo(s) período estipulado no item 2.1 das Condições Específicas e será válido até o cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações previstas neste Contrato.

6.3. Cada certificado transacionado corresponde a 1 MWh (um megawatt- hora).

6.4. A COMPRADORA, neste ato, declara estar ciente que a transferência dos certificados pela VENDEDORA, nos termos do Contrato, observará às regras e condições da plataforma I-REC/CERTIFICADOR, não tendo a VENDEDORA qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.5. O certificado de I-REC será até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano posterior ao do consumo.

CLÁUSULA VII – DA TELEMETRIA

7.1. Caso a COMPRADORA opte pela contratação dos serviços de telemetria, estes vigorarão pelo Período de Suprimento estipulado no item 2.1 das Condições Específicas e terão seu valor previsto nas condições específicas. Ressalta-se que a contratação dos serviços de telemetria será válida até o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações previstas neste Contrato.

7.2. A COMPRADORA se obriga a devolver o equipamento de telemetria em até 5 (cinco) dias úteis após a rescisão contratual e/ou fim do período de suprimento. Caso o equipamento não seja devolvido neste prazo, deverá a COMPRADORA realizar o pagamento de multa no valor equivalente a 30% da fatura ACR previsto nas Condições Específicas.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além de outras previstas neste CONTRATO, são obrigações da VENDEDORA:

- a) Arcar com os riscos e obrigações atinentes à posição de agente representante na comercialização varejista, conforme previsto neste Contrato e na Legislação Aplicável;
- b) Proceder com a modelagem da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da COMPRADORA na CCEE;
- c) Disponibilizar um sistema para acesso da COMPRADORA com o relatório mensal dos resultados do presente Contrato;
- d) Realizar, perante a CCEE e em nome da COMPRADORA, todos os trâmites regulatórios e operacionais necessários (tais como habilitação, modelagem, registro de Contratos, dentre outros) para que a COMPRADORA participe do ACL de forma regular e que, ao longo de toda a duração do Contrato, obtenha uma economia em seus custos com energia elétrica.

8.2. São obrigações da COMPRADORA, além de outras previstas neste Contrato e na Legislação Aplicável:

- a) Arcar com os riscos e obrigações atinentes à posição de agente representado na comercialização varejista, conforme previsto neste Contrato e na Legislação Aplicável;
- b) Manter assinado CUSD/CUST perante a Distribuidora/Transmissora durante todo o período de vigência deste Contrato;
- c) Fornecer à VENDEDORA todas as informações necessárias para a migração, conforme prazos estabelecidos na proposta comercial;
- d) Fornecer à VENDEDORA todas as informações e documentações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, além de manter atualizados os dados cadastrais perante a CCEE, conforme Legislação Aplicável;
- e) Fornecer à VENDEDORA o acesso ao portal Distribuidora no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para os casos em que a VENDEDORA for responsável pela migração da COMPRADORA e/ou o produto adquirido para COMPRADORA for o de Economia Garantida;
- f) Atender, no prazo fixado, toda notificação emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e documentos relacionados ao presente Contrato, sob pena de, não o fazendo, se sujeitar à (i) imposição de penalidades; (ii) sanções da CCEE; (iii) desligamento da CCEE; e consequente (iv) suspensão do fornecimento da(s) unidade(s) consumidora(s);
- g) Renovar a procuração assinada em até 5 (cinco) dias úteis de solicitação por escrito enviada pela VENDEDORA;
- h) Cumprir com os requisitos e obrigações previstos na Legislação Aplicável;
- i) Em caso de imóvel locado, a COMPRADORA se responsabiliza inteiramente por qualquer entrave com o proprietário sobre a migração do imóvel para o ACL, desde o momento de aceite da proposta, tendo em vista que, após a migração da Unidade Consumidora, o retorno ao ACR pode levar até 5 (cinco) anos, estando sujeito ao aceite da Distribuidora.

CLÁUSULA IX – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;



c) Manter sigilo absoluto quanto à execução decorrente deste Contrato, assegurando que seus empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços e congêneres mantenham igual sigilo;

d) Informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA X – DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Pela energia contratada, a COMPRADORA pagará o seguinte valor:

10.1.1. No caso da modalidade Economia Garantida: um valor mensal variável, calculado pela VENDEDORA, de forma que a COMPRADORA obtenha uma Economia Garantida conforme percentual definido no item 2.2 das Condições Específicas do Contrato de Economia Garantida;

10.1.2. No caso da modalidade Preço Fixo: O faturamento da energia será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade de Energia Mensal Contratada, em MWh, e o Preço Contratual referidos neste Contrato, e será objeto de uma Nota Fiscal/Fatura para cada Unidade Consumidora.

10.1.2.1: A VENDEDORA aplicará, para fins de faturamento da Energia Mensal Contratada, na modalidade Preço Fixo, a seguinte fórmula:

$$EMFm = \text{Máx [LI ; Mín [LS ; [(Total de energia medida x 1,03) - PROINFA m] * Fc]}]$$

Onde:

EMFm = Energia Mensal Flexibilizada;

LI = Limite Inferior, representado pela energia mensal contratada vezes a flexibilidade mínima do contrato;

LS = Limite Superior, representado pela energia mensal contratada vezes a flexibilidade máxima do contrato;

Total de energia medida = Consumo total da COMPRADORA, conforme memória de medição do SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia);

PROINFA m = Quota do Proinfa para o Mês Contratual;

Fc = Fator de atendimento à carga, indicando a representatividade do volume contratado sobre o consumo total da(s) unidade(s), em percentual;

m = Mês Contratual.

Parágrafo Primeiro: O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços



(ICMS), calculado na forma da legislação específica, caso este tributo seja devido, e de outros tributos que venham a incidir sobre a fatura.

10.2. O Preço Contratual da Energia Elétrica Contratada será reajustado da seguinte forma:

10.2.1. No caso da modalidade Economia Garantida: Dado que a economia garantida será calculada em relação ao custo no ACR, não haverá índice de reajuste do Contrato, sendo que os valores a serem pagos pela COMPRADORA acompanharão a evolução tarifária da Distribuidora.

10.2.2. No caso da modalidade Preço Fixo: O Preço Contratual da Energia Elétrica Contratada será reajustado desde a data base definida nas Condições Específicas até o início do Período de Suprimento e, posteriormente, em janeiro de cada ano do Período de Suprimento pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, no caso de sua extinção, por índice que vier a substituí-lo, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PE \times (IPCA_1 / IPCA_0)$$

Onde:

PR = Preço reajustado para cada Período de Suprimento anual;

PE = Preço referido na data base;

IPCA₀ = número índice do IPCA, referente ao mês anterior à data base;

IPCA₁ = número índice do IPCA, referente ao mês anterior ao mês de início de cada Período de Suprimento anual.

10.3. Isenção da TUSD. Caso aplicável, nos contratos de preço fixo, as PARTES reconhecem que a Taxa de Referência para Isenção da TUSD está expressa no item 2.7 das Condições Específicas. Caso a VENDEDORA tenha seu desconto reduzido em PARTE, ou integralmente, o ressarcimento dar-se-á com base neste valor. A redução ou a perda do desconto na TUSD não caracterizará inadimplemento contratual pela VENDEDORA, desde que seja efetuado o ressarcimento nos termos e condições abaixo:

$$\text{Ressarcimento} = VR * [1 - (D1/D2)] * EC$$

Onde:

Ressarcimento: Ressarcimento no mês contratual, em R\$ (Reais);

VR: Significa o valor limite de [ReTUSD]/MWh (Reais por Megawatt-hora), para o cálculo do ressarcimento;

D1: Desconto sobre a TUSD informado pela CCEE para o mês contratual, em percentual;

D2: Desconto sobre a TUSD acordado entre as PARTES, em percentual;

EC: Energia Elétrica Contratada no mês contratual, em MWh (Megawatt-hora).

10.4. Cada Parte será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável.



Parágrafo Primeiro: Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Segundo: Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta das Transações aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

10.5. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus de qualquer das Partes, o valor será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

10.6. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com os encargos Setoriais (EER, ESS, ERCAP), se o cliente optar pela cobertura de encargos nas condições específicas. No entanto, caso o cliente opte pela não cobertura destes encargos, será de inteira responsabilidade da COMPRADORA.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura será enviada por e-mail à COMPRADORA e disponibilizada na plataforma digital da VENDEDORA no ambiente da COMPRADORA, na data estipulada nas Condições Específicas, devendo ser paga na data acordada no item 3.3. das Condições Específicas.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser efetuado pela COMPRADORA por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta corrente de titularidade da VENDEDORA (neste caso, mediante envio de comprovante), através de boleto bancário, PIX outro meio de pagamento que a VENDEDORA vier a utilizar. A VENDEDORA informará a COMPRADORA por meio da Nota Fiscal/Fatura a modalidade que deverá ser seguida.

10.8. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste.

Parágrafo Primeiro: Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas PARTES efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura em questão, se houver, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.9., excetuando-se a multa, calculando-se os acréscimos moratórios desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica entendido e aceito que os encargos moratórios retro referidos somente serão aplicáveis, neste caso específico, ao valor remanescente, objeto da disputa, na hipótese do questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado.



10.9. No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente Contrato, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor da fatura;
- b) Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Constatada a falta de pagamento de quaisquer dos documentos de cobrança emitidos pela VENDEDORA em conformidade com o Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, a VENDEDORA poderá, a seu critério, rescindir o Contrato unilateralmente, nos termos da Cláusula 12.1.

Parágrafo Segundo: A rescisão por inadimplemento, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, não eximirá a COMPRADORA das obrigações previstas no Contrato, incluindo as obrigações pendentes de pagamento, e não poderá ser invocada pela COMPRADORA como motivo para sua resolução.

CLÁUSULA XI – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, por fatos ocorridos além do controle da parte afetada e que efetivamente impeçam qualquer das Partes de cumprir com suas obrigações, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações da Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de duração dos referidos eventos excludentes de responsabilidade civil e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro: A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá informar à outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se comprometendo ainda a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do caso fortuito ou da força maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato. Para efeitos deste contrato, pandemias e endemias não configurarão caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo: Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de um evento de força maior por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente, com o pagamento de multa pela Parte inadimplente e mediante o envio de notificação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) **Inadimplemento das obrigações pecuniárias;**
- b) **Inadimplemento das obrigações gerais (não pecuniárias).** inadimplemento relativo ao cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária (não dispensada por motivo de caso fortuito ou força maior) relativa ao presente Contrato constituirá motivo para rescisão. A PARTE inadimplente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela PARTE adimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a PARTE adimplente dispor do direito de declarar o presente Contrato rescindido;
- c) **Inadimplemento das obrigações perante a Distribuidora ou demais órgãos:** O inadimplemento, pela COMPRADORA, relativo ao cumprimento de qualquer obrigação perante a Distribuidora ou quaisquer órgãos que venham a suspender o fornecimento de energia constituirá motivo para rescisão. A Parte inadimplente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação com a Parte adimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a Parte adimplente dispor do direito de declarar o presente Contrato rescindido;
- d) **Insolvência e Incapacidade.** Se a Parte se tornar insolvente ou atestar, por escrito, sua incapacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Único: A notificação formal de rescisão do presente Contrato deverá ser encaminhada pela Parte adimplente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término pretendida para o Contrato, contendo os cálculos referentes ao valor da multa rescisória e o prazo para pagamento.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela VENDEDORA, sem a incidência de qualquer multa, se a COMPRADORA:

- a) Sofrer reestruturação societária significativa, tal como incorporação, dissolução, liquidação, cisão ou alteração de controle, através da qual se verifique expressiva redução de sua capacidade financeira;
- b) Ter decretada falência, seja de iniciativa própria ou de terceiros;
- c) Sofrer execução, penhor, arresto ou sequestro em relação a parte substancial de seus bens;
- d) Tiver qualquer autorização (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim), indispensável ao cumprimento de suas obrigações para celebrar Contrato, suspensão ou revogada;
- e) Não puder migrar para o ACL, conforme análise técnica realizada pela VENDEDORA.



12.3. Caso a COMPRADORA deseje rescindir o contrato de forma imotivada, esta deverá informar a VENDEDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta), devendo, nessa hipótese, arcar com a multa estabelecida na Cláusula XIII.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, sua efetivação ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as Partes neste Contrato, incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

12.5. Ocorrendo a resolução deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, a partir da data de sua ocorrência, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a Parte inadimplente pelo pagamento de possíveis penalidades, além dos custos, despesas e prejuízos incorridos pela Parte adimplente.

12.6. Caso a rescisão seja por iniciativa da COMPRADORA, esta assumirá integralmente os riscos caso não encontre outra comercializadora varejista, faça sua adesão perante a CCEE ou inicie o procedimento para retorno ao mercado cativo.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA E RESSARCIMENTO

13.1. A COMPRADORA pagará a título de multa:

13.1.1. Caso a carta denúncia ainda não tenha sido enviada: valor equivalente a 3 (três) faturas ACR da COMPRADORA¹;

13.1.2. Após o envio da carta denúncia:

20% x valor da fatura ACR x quantidade de meses de suprimento remanescente

Parágrafo Único: O valor da Fatura ACR a ser utilizado como base para o cálculo das multas, é o mesmo utilizado para fazer o estudo de viabilidade, considerando os dados do Cliente, antes da migração e está previsto no item 3.2. das Condições Específicas.

13.2. Além das multas previstas na Cláusula 13.1, a COMPRADORA, em qualquer hipótese de rescisão, deverá ressarcir a VENDEDORA por todos os custos comprovadamente dispendidos para a adequação do SMF para a migração que tenham sido indicados no item 3 das Condições Específicas.

CLÁUSULA XIV – DO ENCERRAMENTO DA REPRESENTAÇÃO

14.1. Em caso de término ou resolução deste Contrato, incluindo término do Período de Suprimento, a COMPRADORA deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias corridos, a transferência da

¹ Valor da Tarifa ACR previsto nas condições específicas.

representação perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de aplicação de todas as penalidades e ressarcimentos previstos neste Contrato e na Legislação Aplicável, bem como tomada de providência pela VENDEDORA junto às Autoridades Competentes e a Distribuidora para encerramento do fornecimento de energia elétrica à COMPRADORA.

14.2. Caso não haja a transferência prevista na Cláusula acima, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à VENDEDORA todos os custos e despesas incorridos pela VENDEDORA pelo tempo que durar a representação, conforme estabelecido nas Condições Específicas, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Aplicável.

CLÁUSULA XV- DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra Parte serão considerados confidenciais conforme preceitua este Contrato e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra Parte, *a priori*, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não eximirá as Partes do fornecimento de quaisquer informações às entidades setoriais e do Poder Público, requeridas em conformidade com a legislação, regulamentos e procedimentos em vigência;
- c) A não ser se pactuado de outra forma, os deveres de confidencialidade em relação ao presente Contrato ou quaisquer documentos que o incorporem perdurarão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento de seus termos, a sua respectiva extinção ou rescisão.

CLÁUSULA XVI- DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Partes se obrigam a observar, cumprir e a fazer cumprir a Lei nº 13.709/2018, e demais legislações aplicáveis, por seus empregados, representantes legais, administradores, subcontratados e colaboradores.

16.2. Os Dados Pessoais devem ser exclusivamente tratados para o fim de cumprimento dos direitos e obrigações das PARTES decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável a este Contrato, pelos empregados, representantes legais, administradores, subcontratados e colaboradores, conforme tenham permissão de cada Parte para tanto.

16.3. Os Dados Pessoais eventualmente fornecidos por uma Parte para a outra Parte deverão ser tratados apenas enquanto perdurar a presente relação contratual, e após este prazo, tais Dados Pessoais deverão ser bloqueados, na forma da legislação aplicável, até o vencimento do prazo de prescrição de eventuais obrigações legais que exijam a guarda de tais dados, ou presente outra base legal que autorize o referido Tratamento, nos termos da LGPD. Caso inexistam obrigações dessa natureza ou outra base legal aplicável,

os Dados Pessoais deverão ser eliminados na forma da legislação aplicável ou devolvidos, a critério da Parte cedente de tais Dados Pessoais.

16.4. As partes reconhecem e concordam que as informações e dados fornecidos pela COMPRADORA à VENDEDORA, no âmbito do presente instrumento, poderão ser compartilhados com a INTERVENIENTE ANUENTE, exclusivamente para os fins de execução, cumprimento e gestão das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA XVII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, senão por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na Legislação Aplicável.

17.2. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação.

17.3. Caso haja mudança posterior na legislação do setor elétrico que venha a alterar substancialmente as condições deste Contrato, as Partes desde já concordam em firmar aditamento ao mesmo de forma a adequá-lo à legislação superveniente.

17.4. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos independentemente de ter sido formalizado através de assinatura eletrônica.

17.5. Este Contrato se rege pelas boas práticas e bons costumes e o melhor cumprimento das leis e do direito em vigor na data de assinatura, incluindo-se, mas não limitando-se: Lei Anticorrupção, Lei Geral de Proteção de Dados, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros. O comprovado descumprimento das previsões contidas nesta Cláusula, por qualquer uma das Partes, será considerado inadimplemento contratual, podendo, a critério único e exclusivo da Parte inocente, ensejar a rescisão desse Contrato, sem prejuízo de indenizar a PARTE Inocente por todas as perdas e danos diretos comprovadamente incorridos.

17.6. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato.



GLOSSÁRIO

- a. **"ACL" ou "Mercado Livre"**: Ambiente de Contratação Livre, no qual a contratação de energia elétrica pode ocorrer mediante negociação livre entre consumidor com geradoras e comercializadoras;
- b. **"ACR"**: Ambiente de Contratação Regulada, também conhecido como "mercado regulado" ou "mercado cativo de energia", no qual os consumidores compram energia elétrica exclusivamente de uma Distribuidora de energia elétrica e são classificados como consumidores cativos;
- c. **"ANEEL"**: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia responsável por regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia;
- d. **"Autoridade Competente"**: qualquer autoridade governamental com competência para regular as atividades das PARTES ou do Contrato, incluindo órgãos da administração pública da esfera federal, estadual ou municipal, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal;
- e. **"Bandeira Tarifária"**: significa a bandeira tarifária divulgada pela ANEEL para o submercado da COMPRADORA;
- f. **"CCEE"**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que atua sob regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica;
- g. **"CCER"**: Contrato de Compra de Energia Regulada firmado com a DISTRIBUIDORA da área e concessão para regular a compra e venda de energia elétrica no ACR;
- h. **"Comercialização Varejista"**: significa a comercialização de energia elétrica, caracterizada pela representação continuada de um representado não submetido à adesão própria à CCEE por um comercializador varejista habilitado, de acordo com a Legislação Aplicável;
- i. **"Comercializadora"**: agente com autorização para a Comercialização Varejista no âmbito da CCEE, devidamente qualificado e identificado nas Condições Específicas;
- j. **"COMPRADORA"**: consumidor apto à aquisição de energia elétrica no ACL, devidamente qualificado e identificado nas Condições Específicas, caracterizado como "Agente Representado" na Legislação Aplicável;
- k. **"Contrato"**: significa o Contrato de Comercialização Varejista – Tipo Desconto Garantido, composto pelas Condições Específicas e pelas Condições Gerais;
- l. **"Condições Específicas"**: acordo integrante do Contrato que apresenta as condições comerciais específicas definidas entre as PARTES;
- m. **"Condições Gerais"**: acordo integrante do Contrato que contém as condições comerciais gerais aplicáveis às PARTES;

- n. **“Conta Covid”**: Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prevista no art. 13, inciso XV, da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020;
- o. **“CUSD/CUST”**: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão, que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição/transmissão da concessionária ou permissionária local por um usuário;
- p. **“Dados Pessoais”**: toda informação guardada, processada ou transmitida relativa a uma pessoa física identificável. A expressão Dados Pessoais também terá o significado estabelecido na legislação brasileira atinente à proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”). Os Dados Pessoais serão considerados Informações Confidenciais para os fins desse Contrato.
- q. **“Distribuidora”**: significa a concessionária de distribuição de energia elétrica atuante na localidade em que se encontra(m) a(s) unidade(s) consumidora(s) da COMPRADORA objeto do Contrato;
- r. **“Encargos Setoriais”**: EER, ESS e ERCAP
- s. **“Garantia Financeira”**: possui o significado estabelecido nas Condições Gerais;
- t. **“ICMS”**: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
- u. **“I-REC”**: Um registro verificado de um evento ou atividade em uma instalação de produção emitido de acordo com a Norma.
- v. **“Legislação Aplicável”**: a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial à Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e os Procedimentos de Comercialização da CCEE – Módulo 1 – Agentes – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista, as Regras de Comercialização da CCEE e eventuais atualizações posteriores;
- w. **“Nota Fiscal”**: documento fiscal que apresenta a quantia que deve ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, referente à energia contratada;
- x. **“Economia Garantida”**: percentual de desconto garantido pela COMERCIALIZADORA estabelecido no item 2.2.das Condições Específicas;
- y. **“Período De Suprimento”**: período no qual a comercializadora será responsável pela representação da COMPRADORA para fins da comercialização varejista, nos termos acordados nas Condições Específicas;
- z. **“PLD”**: Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, com periodicidade horária e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;
- aa. **“Preço”**: é o preço da Energia Contratada, em cada Período Contratual, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega, conforme indicado nas Condições Específicas.
- bb. **“Procedimentos De Comercialização”**: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- cc. **“Racionamento”**: programa compulsório de controle do consumo para prevenir e enfrentar eventuais situações de escassez de energia elétrica, decretado por Autoridade Competente;
- dd. **“Regras De Comercialização”**: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

- ee. **“Sistema De Medição Para Faturamento- SMF”**: Sistema responsável por realizar as medições de geração e consumo do agente para que esses dados possam ser utilizados nos processos de contabilização da CCEE;
- ff. **“Sistema Interligado Nacional - SIN”**: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações.
- gg. **“TE”**: significa Tarifa de Energia informada pela Distribuidora de energia elétrica para a área de concessão de um consumidor;
- hh. **“Telemetria”**: Inteligência que tem como função fazer o monitoramento correto do consumo de energia em diferentes ambientes e realizar medições precisas da energia elétrica de forma remota.
- ii. **“Tributos”**: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- jj. **“TUSD”**: Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema;
- kk. **“TUST”**: Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de transmissão em determinado ponto de conexão ao sistema;
- ll. **“Unidade(s) Consumidora(s)”**: instalação(ões) da COMPRADORA que será atendida pela comercialização varejista, por parte da comercializadora, conforme prevista no Contrato;
- mm. **“Valor Limite”**: significa o valor limite indicado nas Condições Específicas para os custos com adequação ao SMF.
- nn. **“Valor Médio da Fatura de Energia”**: Valor utilizado como base a tarifa atual da distribuidora de energia e o histórico de consumo de 12 meses